Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, INSOLVÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001.

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. e OUTRAS – todas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, requerer a juntada de complemento ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande, MS, 19 de setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO OAB – MS 12.353-A

> THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO OAB – MS 11.807



Autos n. 0800427-29.2015.8.12.0001

# COMPLEMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GRUPO BUAINAIN** 



# **SUMÁRIO**

I - INTRÓITO. UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE
II - DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES
III – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS
IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO12
V – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES13
VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, HAIRCUT. TAXAS APLICADAS
VI.I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS 14
VI.II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS15
VI.III - DOS CREDORES REAIS15
VII – DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS16
VIII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA16
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS17



### SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

E PERFUMARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.418.205/0001-69, com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 03.119.609/0001-72, também com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES **LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o n. 02.281.758/0001-70, igualmente com sede na Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; e, ainda, 6F PARTICIPAÇÕES E **EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.338.792/0001-60, com sede à Rua General Odorico Quadros, n. 622, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, todas, doravante denominadas "Grupo Buainain", apresentam, nos autos de recuperação judicial n. 0800427-29.2015.8.12.0001, perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral, da Comarca de Campo Grande/MS, complemento ao Novo Plano de Recuperação Judicial, uma vez que o anterior foi protocolado de forma incompleta.

# I - INTRÓITO. UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE.

O Grupo Buainain, capitaneado pela Rede de Farmácias São Bento, iniciou seus negócios no ano de 1948, hoje possuindo mais de 72 (setenta e dois) anos de atividade, período no qual teve a possibilidade de se tornar conhecido em todo o Estado, vindo a se tornar uma das 10 (dez) maiores redes de farmácia a nível nacional e somar mais de 90 (noventa) filiais.



A trajetória da empresa iniciou-se com o Sr. Adib Assef Buainain, o qual inaugurou a primeira filial denominada "Farmácia São Bento", na rua 14 de julho, nº. 232, Centro, esquina com a rua Marechal Cândido Mariano Rondon.

No ano de 1982, os filhos do Sr. Adib Assef assumiram o comando da empresa, em sucessão familiar, expandindo cada vez mais sua rede de negócios, vindo, posteriormente, a vivenciar os períodos áureos de sua trajetória empresarial, momento em que chegaram a possuir 91 (noventa e um) estabelecimentos apenas na capital.

Inobstante, na última década, a rede de empresas passou a ser assolada por significativa crise, seja por fatores externos, como a recessão no cenário nacional e internacional, a elevada taxa de juros e a vinda de grandes *players* do ramo farmacológico para o estado de Mato Grosso do Sul (tornando a concorrência muito mais acirrada), ou seja por fatores internos, como os gastos com a vultosa estrutura, problemas operacionais em sua distribuidora, modificações de plataformas tecnológicas, entre outras.

Os fatores ocorreram em momentos relativamente simultâneos e concatenados, sendo que a empresa decidiu expandir sua estrutura com intuito de defender seu mercado de potenciais concorrentes que, sabia, viriam para o Estado.

Para a abertura de tais filiais, a empresa constituiu significativo endividamento bancário, estimulado pelas próprias instituições, que viam nisso uma forma de progresso para as empresas em um mercado de grande mutabilidade.



Nem todas as filiais, contudo, apresentavam lucros, muitas vezes apenas pagando os próprios gastos e, até mesmo, apresentando prejuízos.

Somado a tal fato, o Grupo entendeu por bem terceirizar o fornecimento de medicamentos, que até então era realizada de forma interna pela DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA., vendendo seu estoque em troca de descontos posteriores.

A margem de desconto diferenciada, segundo projeções realizadas, seria de extrema lucratividade para o Grupo a médio e longo prazo, inobstante alguns efeitos colaterais afetaram distribuição, como a falta de medicamentos ou sua disponibilidade em quantidade inferior à demanda.

Dessa forma, foi-se abrindo espaço à concorrência predatória, assim como, pouco a pouco, foi sendo minada a estrutura operacional da empresa, que passou a apresentar prejuízos em inúmeras filiais.

Isso posto, no ano de 2015, veio a pleitear recuperação judicial nos presentes autos.

Após inúmeras dificuldades na negociação com os credores, assim como travas bancárias realizadas e suspensões, teve seu antigo Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada na data de 10/02/2017, o qual, contudo, não restou homologado, encontrando-se *sub judice* desde então, enquanto aguarda o julgamento do AResp 1387633/MS, interposto por uma de suas credoras.

Nesse entretempo, porém, o Grupo vem apresentando cada vez mais dificuldades financeiras, na medida em que, não ingressando na fase executiva da recuperação judicial, qualquer medida mais gravosa com intuito de reabilitar a empresa no mercado deve passar pela aprovação dos credores e do presente juízo, de forma que as decisões não conseguem ser tomadas em tempo hábil.

Somou-se a isso o fato da empresa já se encontrar, desde o princípio, com grande quantidade de patrimônio congelado em imóveis, os quais não permitiam que a mesma tivesse liquidez ou pudesse concentrar o investimento de seu capital e, ademais, possuísse filiais em demasia.

No final de outubro de 2019, após deliberação conjunta com os sócios, houve modificação na administração da empresa, de forma que, após levantamento preliminar de sua situação, percebeu-se a existência de muitas filiais inviáveis, pois acumuladoras, mês a mês, de prejuízos, houve significativo enxugamento empresarial, de forma que a rede São Bento passou a operar apenas com 02 (duas) filiais, as quais, em que pesem gerarem lucro, são incapazes de arcar com o endividamento multimilionário da empresa.

Assim, a fim de honrar com o interesse dos credores e, igualmente, viabilizar a companhia, os sócios decidiram elaborar e submeter à aprovação novo Plano de Recuperação Judicial, realizando a negociação direta com os interessados, com intuito de obter propostas vantajosas para os dois lados e, ainda, em estrita boa-fé atender aos anseios de inúmeros credores, que encontravam-se incapazes de satisfazer qualquer quantia de seu crédito em uma eventual falência.



Dessa feita, a empresa requereu a oportunidade de apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, o qual visaria a quitação integral do débito da empresa com as credoras recuperacionais, por meio de dação em pagamento de seus bens imóveis, permitindo que se mantivesse as 02 (duas) filiais da empresa operantes, como o reinício de trajetória em que se espera o soerguimento.

# II - DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES.

A Lei 11.101/2005 disciplina a recuperação judicial e a falência no âmbito nacional, e tem por finalidade a continuidade e restabelecimento da empresa recuperanda, a proteção aos empregos de seus funcionários, assim como da geração de renda e bem-estar social proveniente da atividade empresaria e o interesse dos credores, pois visa, igualmente, que os mesmos tenham satisfeitos seus créditos.

Ou seja, constitui Lei que entende e valoriza tanto o papel da empresa no cenário mundial, como motor das economias contemporâneas, quanto a proteção ao trabalhador e ao credor, consoante disposto expressamente em seu artigo 47.

O funcionamento da LFR visa atender ao *Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes* originalmente desenvolvidos em 2001, em resposta às necessidades da comunidade internacional frente da crise do final da década de 90.

A ideia central é que seja maximizado tanto o êxito recuperacional, quanto sejam adotadas boas práticas para o estabelecimento do sistema negocial, a fim de que o processo recuperacional se dê de maneira transparente e, assim, onere menos a todas as partes, tenha minoração de risco e atenda da melhor forma possível sua função social.

O artigo 50 da LFR apresenta rol exemplificativo de algumas possíveis práticas para recuperação da empresa, valendo sua citação:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

# <u>I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;</u>

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

### IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

*X* – constituição de sociedade de credores;

### XI - venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;



XIV – administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.(Grifo nosso)

O Novo Plano centra-se em especial no inciso IX do artigo acima citado, uma vez que emprega como meio recuperacional, em condição de completa transparência e em proporção ao crédito e atenção à classe de cada qual, a dação em pagamento de bens imóveis, os quais constituem o principal ativo da empresa, sendo responsável por praticamente sua totalidade patrimonial.

A empresa possui significativo passivo extraconcursal, que serão as únicas dívidas a efetivamente onerar as atividades empresariais do Grupo.

Com intuito de que não haja fraude aos credores extraconcursais, a empresa está reservando alguns imóveis para quitação e negociação do passivo extraconcursal, assim como, com o restabelecimento de sua operacionalidade (agora sem filiais que deem prejuízos e sem patrimônio congelado e fato gerador de inúmeros tributos e despesas correntes), pretende a quitação de todos a médio e longo prazo.

Não se pode esquecer que o ramo farmacêutico é extremamente lucrativo, alcançando vendas no importe de R\$ 215,6 bilhões em 2019 e apresentando, ainda, perspectiva de crescimento acima da inflação, consoante Estudo de Mercado Institucional da IQVIA, empresa global associada a soluções de auditoria, tecnologia e consultoria para o mercado de saúde, presente no Brasil desde 1974.



Nesse contexto, requer-se o suporte dos credores, uma vez que, em caso de não aprovação e eventual falência, o referido passivo virá em prejuízo das credoras, em especial das quirografárias, na medida em que o patrimônio será alienado com intuito de dar quitação ao fisco, sem qualquer negociação, abatimento de multas ou parcelamentos, situação em que o crédito disponível para as classes subsequentes será demasiadamente reduzido, quadro que já se encontra em voga desde 2015, mas se agravou com o transcurso do quinquênio.

Dessa forma, o processo demanda participação ativa dos credores, os quais são diretamente interessados e favorecidos pelas transações aqui expostas, em especial por evitar maiores delongas no presente procedimento, que venham afetar ainda mais significativamente o Grupo Buainain.

Por outro giro, a empresa poderá reiniciar suas atividades empresariais, agora livre das dívidas recuperacionais e da morosidade inerente a sua fase pré-executiva.

Em que pese a existência de tão somente 02 (duas) filiais, verifica-se que a empresa iniciou-se, 72 (setenta e dois) anos atrás, apenas com 01 (uma) filial e, hoje, conta com nome de grande prestígio no estado, *know-how* do ramo por parte de seus sócios-administradores e a manutenção de excelentes pontos comerciais.

# III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SÓCIOS DA EMPRESA.

Importante ressaltar, ainda, que no novo PRJ serão disponibilizados, também, imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa.



Nesse contexto, os referidos imóveis entrarão como compensação pelos valores equivocadamente lançados a título de "empréstimos" na contabilidade da empresa, sendo que os mesmos, em seus valores mensais, consistiam em *pró-labore* por parte dos sócios.

Conforme comunicado em juízo pelo próprio r. AJ e pelos advogados das recuperandas, após a detecção dos referidos lançamentos, os sócios conversaram entre si e decidiram restituir os valores, sendo que o mesmo foi parcialmente devolvido em pecúnia.

Como muitos dos sócios da empresa não dispunham de condições financeiras para realizar tal devolução, houve a tentativa de alienação de imóveis, porém, dado o contexto de recuperação judicial, eventuais interessados ficaram com medo de adquirir patrimônio das pessoas físicas dos sócios da empresa.

Isso posto, foi elaborada a ideia de inserir patrimônio advindo das pessoas físicas como parte do novo PRJ a ser apresentado, facilitando, assim, a restituição dos valores e sanando qualquer dúvida sobre a transparência dos sócios-administradores, uma vez que a intenção jamais foi de lesar qualquer credor e, sim, consistia tão somente em montante necessário para a sobrevivência dos sócios.

Ademais, necessário frisar que se trata de ato voluntário, com intuito de dar efetividade ao novo PRJ, em aberta boa-fé para que a empresa possa arcar com suas responsabilidades frente dos credores, assim como de quitar os valores em aberto a título de empréstimo.



Por fim, cabe aventar que o patrimônio pessoal disponibilizado é ofertado única a exclusivamente em caso de aprovação do presente PRJ, não adentrando, em momento anterior ou em caso de rejeição, o patrimônio do Grupo.

### IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

Em atenção à LFR, em especial ao seu art. 126, observa-se que o tratamento igualitário dos credores segundo a sua classe, *a priori*, é restrita ao procedimento falimentar, mas vem sendo aplicada também aos procedimentos recuperacionais.

Contudo, basta debruçar-se sobre as jurisprudências e casos concretos presentes no contexto nacional, para que se conclua em sua aplicação de forma relativa, vez que consistiria em apego excessivo à lei e a eficiência do PRJ a ser submetido à AGC.

Muito ao contrário, as condições do novo Plano visam atender a peculiaridade de cada crédito para além da mera divisão em quatro classes, com intuito de que se obtenha a melhor proposta para ambos os lados.

Ademais, trata-se de conceder verdadeira autonomia à Assembleia Geral de Credores, priorizando seu aspecto negocial, que vem norteando e ganhando cada vez mais espaço nas recuperações judiciais do país.

Contudo, regra geral, serão disponibilizados bens segundo a garantia e crédito de cada um, com a devida aplicação de *haircut* presente no PRJ não homologado, assim como incidência de taxa de 1% (VPL), a fim de que se realize a quitação dos créditos à vista.



A ideia é apresentar proposta igualitária para os credores, a fim de que todos saiam beneficiados.

### V – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

**Premissa 01:** O novo Plano de recuperação judicial operará seus efeitos imediatamente ao término de todas as suas condições suspensivas.

**Premissa 02:** Os credores dispensam eventuais alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tomado como certo os valores atualmente habilitados.

**Premissa 03:** Com intuito de facilitar as transações, os créditos poderão ser aproximados, a fim de que haja compatibilidade entre os valores dos imóveis e o valor da dívida.

**Premissa 04:** Com a homologação do Plano, considerar-se-ão todos os créditos como novados e, após a dação em pagamento, será dada quitação de todos os valores, nada tendo uma parte a cobrar da outra, assim como implica na extinção de avais, fianças, assim como encerramento das execuções contra os codevedores, avalistas e devedores solidários.

**Premissa 05:** Igualmente, com a homologação, restarão extintas todas as garantias reais eventualmente existente tanto em bens de propriedade da empresa quanto em relação aos bens de seus sócios e avalistas.

**Premissa 06:** O Plano poderá ser alterado, enquanto não encerrado seu cumprimento, por Assembleia convocada especificamente para tal finalidade, com a devida fundamentação de sua convocação.

**Premissa 07:** Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das recuperandas.

Premissa 08: Poderão as credoras que recebam, em conjunto, um mesmo imóvel, optarem por sua alienação via leilão por empresa terceirizada, de sua confiança, leilão em hasta pública ou, ainda, negociar com qualquer dos outros credores.

**Premissa 09:** Os imóveis serão recebidos pelo preço de avaliação, em nada interferindo se alienados por valores menores ou maiores.

**Premissa 10:** Realizada a dação em pagamento, compromete-se a recuperanda a formalizá-la em cartório, ocasião em que o recolhimento de todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, salvo quanto ao crédito trabalhista.

**Premissa 11:** Desde que assim acertado entre as partes, os imóveis poderão ser redistribuídos, com intuito de se aperfeiçoar sua divisão com o interesse e expectativa dos credores ou, ainda, centralizar sua propriedade.

## VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, HAIRCUT. TAXAS APLICADAS.

As condições de pagamento do presente plano terão como base aquelas pactuadas no Plano anteriormente apresentado e ainda pendente de homologação, inclusive no que se refere à *haircut*,

carência e número de parcelas (para cálculo do VPL), havendo flexibilidade no que atinge à situação real do crédito e das garantias.

À carência e ao número de parcelas pactuado no plano anterior será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente, para quitação à vista.

### VI.I - DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Aos créditos trabalhistas, assim como à alguns credores de menor valor, serão disponibilizados bens de maior liquidez, como CPU's, *nobreaks*, prateleiras, a fim de que sejam mais rapidamente comercializados, sem onerar aos mesmos com tributos e burocracia.

### VI.II - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Aos credores quirografários foi mantido o haircut presente no PRJ anteriormente aprovado e priorizou-se a individualização de bens ou a alocação conjunta de credores de mesma cidade ou em situações que facilite a comunicação e o acordo comum de venda.

Conforme dito no novo PRJ juntado de início, cabe a possibilidade de que os imóveis sejam diretamente negociados, por empresa terceirizada ou leiloeira, com intuito de que o valor seja repassado diretamente aos credores em dinheiro, para aqueles que assim julgarem preferível.

Acredita-se na vantagem de tal venda principalmente àqueles credores para os quais é desinteressante a



manutenção de imóvel em seu patrimônio, buscando a conversão rápida dos mesmos em pecúnia.

### VI.III - DOS CREDORES REAIS.

Por fim, cabe aventar que a negociação dos credores reais é pretendida de forma conjunta, com intuito de atender o interesse da classe como um todo, em especial devido à existência de garantias nos imóveis da empresa.

A ideia é que se minore o prejuízo das instituições e permita com que o grupo recuperando se restabeleça comercialmente.

Quanto ao PRJ proposto, verifica-se que foi levado em consideração, em especial, estimativas reais de ganhos de cada crédito, tratando o crédito como produto, com valor de mercado destoando de seu valor nominal, no interesse legítimo de atender ao melhor interesse da classe.

Não se trata, portanto, de *haircut* imposto segundo o caso concreto, em negociação coletiva com a classe, a fim de que se possa atender aos credores em um cenário de profundo desgaste do crédito, com uma recuperação judicial que se estende por mais de 05 (cinco) anos, afetando a liquidez da empresa, seu patrimônio, assim como as garantias e expectativas dos credores reais.

### VII - DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS.

Cabe a menção, ainda, que existe significativa monta de credores extraconcursais, em especial o fisco e

credores trabalhistas, para os quais faz-se a reserva de imóveis, os quais visam garantir as tratativas com os mesmos, além de negociações no que concerne à Refis, abatimento de multas e parcelamento de dívidas.

Dessa forma, a empresa visa assegurar aos credores extraconcursais, entendendo que, em principal no que concerne ao crédito tributário, é vantajoso para todas as partes que haja livre negociação pelas recuperandas, pois a lei permite uma série de descontos e abatimentos que serão aproveitados pelas recuperandas.

### VIII - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA.

A empresa encontra-se viável economicamente, estando com todas as contas em dia no ano de 2020, consoante se extrai de prestação de contas de fls. 17.258-17.777, sendo que as mesmas são de pouca monta após a redução de seu tamanho operacional.

Contudo, se hoje a empresa encontra-se com 02 (duas) filiais, é de se mencionar que a mesma começou, 72 (setenta e dois) anos atrás, com somente 01 (uma) filial, vindo a chegar ao enorme volume patrimonial que hoje se encontra amparada em trabalho árduo e significativo *know-how* do meio farmacêutico.

### IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Plano ora apresentado constitui complemento ao novo PRJ, o qual foi incialmente disponibilizado com aviso de se tratar de plano incompleto, pela ausência de tempo hábil para criação e sua operacionalização agravada, significativamente, pelo desenrolar da Pandemia de COVID-19, a qual, por meses, travou ou dificultou o diálogo dos administradores com grande parte dos credores.

Por fim, menciona-se que o presente Plano constitui saída tanto para as empresas recuperandas, quanto para os credores, na medida em que encerra-se situação de endividamento e pouca lucratividade que vem se agravando, trazendo prejuízos às credoras e às recuperandas.

Igualmente, trata-se de tentativa de se honrar com todos os compromissos anteriores à recuperação judicial e reiterados quando da submissão do Plano não homologado.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelos contratos sociais do Grupo Buainain.

Campo Grande - MS, 17 de setembro de 2020.

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.

TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES LTDA.

**6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** 

MATRICULA 18.189	O ( Valor do Imove	el R\$ 186.406,00 )	Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o Mamero
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
LABOR.CATARINENSE S/A	R\$186.406,00	186.406,00	100,00%
			umento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERT

MATRICULA 71.704 ( Valor do Imovel R\$ 1.250.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
ABBOTT LABORATORIO DO BRASIL LTDA	14.000,00	1.250.000,00	1,12%	
ABRAFARMA ASSOC BRAS R FARMAC	5.000,00	1.250.000,00	0,40%	
ACCUMED PROD.MEDHOSPITALARES LTDA	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTD	9.000,00	1.250.000,00	0,72%	
APIS FLORA IND.E COMERCIAL LTDA	12.000,00	1.250.000,00	0,96%	
ATHILA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
BEIRA ALTA	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
BOEHRINGER BRASIL QUIM.FARM.(OTC)	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	9.000,00	1.250.000,00	0,72%	
BROCKER MT SERVIÇOS DE COBRANÇA	16.000,00	1.250.000,00	1,28%	
BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	12.000,00	1.250.000,00	0,96%	
CENTRAIS ELETRICA MATOGROSSENSE SA	16.000,00	1.250.000,00	1,28%	
CENTRO OESTE AMBIENTAL E COLETA LTDA.	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTD	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
CLASSICA IMOBILIARIA	5.000,00	1.250.000,00	0,40%	
CLESS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	25.000,00	1.250.000,00	2,00%	
COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	20.000,00	1.250.000,00	1,60%	
COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS	9.000,00	1.250.000,00	0,72%	
COND PRO INDIVISO SHOPPING Campo Grande	5.000,00	1.250.000,00	0,40%	
CREMER S.A.	57.000,00	1.250.000,00	4,56%	
CRISTÁLIA	14.000,00	1.250.000,00	1,12%	
CURADEN SWISS DO BRASIL	2.000,00	1.250.000,00	0,16%	
DIPALMA LTDA MS	11.000,00	1.250.000,00	0,88%	
DORNELES E RODOVALHO E DORNELES LTDA	4.000,00	1.250.000,00	0,32%	
ECM COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME	6.000,00	1.250.000,00	0,48%	
EDMUNDO DE FREITAS FILHO	12.000,00	1.250.000,00	0,96%	
ELEGE	7.000,00	1.250.000,00	0,56%	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA	4.000,00	1.250.000,00	0,32%	
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	27.000,00	1.250.000,00	2,16%	
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL	51.000,00	1.250.000,00	4,08%	
F.B.M.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	7.000,00	1.250.000,00	0,56%	
FABR.ARTEFATOS LATEX BLOWTEX LTDA.	49.000,00	1.250.000,00	3,92%	
FARM.E LABOR.H.ALMEIDA PRADO LTD	8.000,00	1.250.000,00	0,64%	
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25.000,00	1.250.000,00	2,00%	
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA	15.000,00	1.250.000,00	1,20%	
HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA	30.000,00	1.250.000,00	2,40%	

oero		
Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número	WCGR20082989974 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site	https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.

INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS RIO PARDO	23.000,00	1.250.000,00	1,84%
INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS RIO PARDO	18.000,00	1.250.000,00	1,44%
J P IND.FARMACEUTICA S/A(JP)	9.000,00	1.250.000,00	0,72%
JOHNSON & JOHNSON COM.E DIST.LTDA	7.000,00	1.250.000,00	0,56%
KIMBERLY-CLARK BRASIL IND.COM.LTDA	95.000,00	1.250.000,00	7,60%
LABOR.WYETH-WHITEHALL LTDA	12.000,00	1.250.000,00	0,96%
LAURO SATOSHI IGUNA	6.000,00	1.250.000,00	0,48%
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	100.000,00	1.250.000,00	8,00%
LOREAL BRASIL COM. COSMETICOS LTDA	46.000,00	1.250.000,00	3,68%
LOURENCO ARGUILERA ACUNHA Sukito CG	4.000,00	1.250.000,00	0,32%
LUSO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS	5.000,00	1.250.000,00	0,40%
MABRA FARMACEUTICA LTDA	3.000,00	1.250.000,00	0,24%
MARITIMA SEGUROS	4.000,00	1.250.000,00	0,32%
MILTON PEREIRA SODRE/ME	5.000,00	1.250.000,00	0,40%
MULTILAB IND.COM.PROD.FAR.LTDA <b>E.M.S</b>	17.000,00	1.250.000,00	1,36%
NANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	15.000,00	1.250.000,00	1,20%
NORTE SUL REAL DIST E LOG LTDA	23.000,00	1.250.000,00	1,84%
PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	21.000,00	1.250.000,00	1,68%
PONTELAND DISTRIBUICAO LTDA	19.000,00	1.250.000,00	1,52%
PROCTER E GAMBLE IND.COMER.LTDA	79.000,00	1.250.000,00	6,32%
PROMAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.000,00	1.250.000,00	0,72%
QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A	15.000,00	1.250.000,00	1,20%
RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA	16.000,00	1.250.000,00	1,28%
RECOL DISTRIBUIO E COMERCIO	19.000,00	1.250.000,00	1,52%
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	7.000,00	1.250.000,00	0,56%
SCA DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA	41.000,00	1.250.000,00	3,28%
SONICLEAR IND.COM.IMPORT E EXPO	26.000,00	1.250.000,00	2,08%
T & W GESTÃO IMÓVEIS LTDA	18.000,00	1.250.000,00	1,44%
TELEFONICA BRASIL S/A	5.000,00	1.250.000,00	0,40%
THERASKIN LABORATORIO	6.000,00	1.250.000,00	0,48%
TOPMAX COM E REP LTDA	5.000,00	1.250.000,00	0,40%
TORRENT DO BRASIL LTDA	4.000,00	1.250.000,00	0,32%
UNILEVER BRASIL LTDA.	28.000,00	1.250.000,00	2,24%
VIÇOSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	6.000,00	1.250.000,00	0,48%
WILSON JOSÉ MAKSOUD	7.000,00	1.250.000,00	0,56%
YASSUDA SEGUROS	5.000,00	1.250.000,00	0,40%
	1.250.000,00		100,00%

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTGCOLADORA TJMB3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número	VCGR20082989974 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site	https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.
do original assinado digitalm	e liberado nos autos digitais	stadigital/pg/abrirConferenci
Este documento é copia	WCGR20082989974	https://esaj.tjms.jus.br/pa

MATRICULA 71.705 ( Valor do Imovel R\$ 1.200.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
DISMART DISTRIBUIDORA LTDA	420.000,00	1.200.000,00	35,00%	
ALFAMED DISTRIB DE MED.	90.000,00	1.200.000,00	7,50%	
MILENIO COM DE ALIMENTOS LTDA	150.000,00	1.200.000,00	12,50%	
TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA	130.000,00	1.200.000,00	10,83%	
SBM COMERCIO DE PROD ALIMENTIC	95.000,00	1.200.000,00	7,92% Ç	
URBANIN E NAVARRO LTDA	90.000,00	1.200.000,00	7,50%	
DISTR DE ALIM FRANCISCO IKEDA LTDA	90.000,00	1.200.000,00	7,50%	
CAMPO DOCE DISTR DE PROD ALIM	70.000,00	1.200.000,00	5,83% <sup>¯</sup>	
DIMEBRAS DISTDE MEDIC BRASIL	65.000,00	1.200.000,00	5,42%	

MATRICULA 42.155 ( Valor do Imovel R\$ 291.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
CALESTINI DISTRIBUIDORA LTDA.	32.000,00	291.000,00	11,00%	
DOURANATOS DO BRASIL PRODUTOS	49.000,00	291.000,00	16,84%	
LABORATORIO TAYUYNA LTDA ( LABORAT.ADV)	42.000,00	291.000,00	14,43%	
PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	141.000,00	291.000,00	48,45%	
TRANSLOG TRANSPORTES	27.000,00	291.000,00	9,28%	

MATRICULA 71.693/ 694 e 695 ( Valor do Imovel R\$ 2.100.000,00 )				
Credor A receber Valor do Imovel % Credor				
BANCO VOTORANTIN S/A	2.100.000,00	2.100.000,00	100,00%	

MATRICULA 15.602 ( Valor do Imovel R\$ 110.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
AUTOBEL VEICULOS	7.000,00	110.000,00	6,36%	
DORJA IND.E COM.DE EQUIP. MED. LTDA	50.000,00	110.000,00	45,45%	
WALDEMIRO PEREIRA.LAB.IND.FARM.LTDA	53.000,00	110.000,00	48,18%	

MATRICULA 63.099 ( Valor do Imovel R\$ 375.000,00 )				
Credor A receber Valor do Imovel % Credo				
TENDENCIA INFORMACOES	375.000,00	375.000,00	100,00%	

MATRICULA 21.333 ( Valor do Imovel R\$ 160.000,00 )					
Credor A receber Valor do Imovel % Credo					
BANCO SANTANDER S/A	160.000,00	160.000,00	100,00%		

MATRICULA 50.297 ( Valor do Imovel R\$ 350.000,00 )				
Credor A receber Valor do Imovel % Credor				
MARTINS COM E SERV DE DIST SA	207.000,00	350.000,00	59,14%	
ARCOM S/A	143.000,00	350.000,00	40,86%	

MATRICULA 129.573 ( Valor do Imovel R\$ 440.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA	85.000,00	440.000,00	19,32%	
DISTR AUREA DE MED LTDA CUI	36.000,00	440.000,00	8,18%	
NESTLE BRASIL LTDA.	239.000,00	440.000,00	54,32%	
UNIAO QUIMICA FARM.NACIONAL S/A	80.000,00	440.000,00	18,18%	

MATRICULA 129.574 / 22.185 / PARTE da 18.364 e 45.453 ( Valor do Imovel R\$ 823.000,00 )				
Credor A receber Valor do Imovel % Credor				
PANPHARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA MS	823.000,00	823.000,00	100%	

MATRICULA 45.454 ( Valor do Imovel R\$ 350.000,00 )			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
Santa Cruz	310.000,00	310.000,00	100%

em 19/09/2020 às 19:09, sob o número	sse o site	
Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número	, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site	https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.
pia do original assina		r/pastadigital/pg/abrir
Este documento é co,	WCGR20082989974	https://esaj.tjms.jus.b

MATRICULA 45.453 ( Valo	r do Imovel R\$	240.000,00 )	
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.500,00	240.000,00	0,63
AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENT	1.000,00	240.000,00	0,42
ALARTRONIC DIST. PRODUTOS	1.600,00	240.000,00	
ELETRONICOS	,	,	0,07
ALICE GUENKA	4.000,00	240.000,00	· ·
AMAL MAEDY ABDALLAH	1.500,00	240.000,00	
ANCORA PANTANAL HOTEL ME	1.000,00	240.000,00	0,42
ANTAR MOHAMMED	1.500,00	240.000,00	0,63
AURICO APARECIDO DE GODOY AMARAL	1.500,00	240.000,00	0,63
AUTO ELÉTRICA AJAX LTDA.	1.000,00	240.000,00	0,42
BIOCHIMICO IND.FARMACEUTICA	1.000,00	240.000,00	0,42
BORRACHARIA SOUZA CAR	100,00	240.000,00	0,04
BRISA COMERCIO E SERVICO	1.000,00	240.000,00	0,42
CAIO SISTEMAS (NAVCOM)	700,00	240.000,00	0,29
CALL NET SERVICOS DE INFORMAT.INTERNET	1.500,00	240.000,00	0,63
CARLOS CESAR ANGELOZI	1.000,00	240.000,00	0,42
CASA AGRICOLA E PECUARIA NOVA ANDRADINA	1.000,00	240.000,00	
CBS MEDIC.CIEN.COMER. E REPRESENT.	1.000,00	240.000,00	0,42
CETEC EQUIPAMENTOS PARA LAB LTDA ME	200,00	240.000,00	0,08
CINTIA CRISTINA MANZATTO ROTTA OLIVEIRA	5.000,00	240.000,00	2,08
CLAUDETE LOCATELLI	3.000,00	240.000,00	1,25
CYNTHIA CARLA CANESIN ANGELOZI	2.500,00	240.000,00	1,04
DARUICH CASTRO I MOHAMMED	1.500,00	240.000,00	0,63
DOMINGOS KOSABRO GUENKA	2.000,00	240.000,00	0,83
ECOMEL COMERCIO E SERVICO LTDA	1.000,00	240.000,00	0,42
EDUARDO TAKASHI UEMURA	4.000,00	240.000,00	1,67
EMPREEND IMOB INGA LTDA	200,00	240.000,00	0,08
ERLON CARLOS BENTO FRANCO	5.000,00	240.000,00	2,08
EUROFARMA	1.000,00	240.000,00	0,42
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS	2.000,00	240.000,00	0,83
GERATHERM MEDICAL DIAGNOSTIC SYSTEM	70.000,00	240.000,00	29,17
GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	2.000,00	240.000,00	0,83

: OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número 🛚 🗯	m 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site	0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.
Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número	WCGR20082989974 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site	https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.13

HENKEL LTDA	4.000,00	240.000,00	1,67
HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA	4.000,00	240.000,00	1,67
INJEX INDUSTRIA CIRURGICA	1.500,00	240.000,00	0,63
IVAN CELIO MARTINOTTO ME	3.000,00	240.000,00	1,25
IVANILSON INACIO DA SILVA ME BCM PECAS	1.000,00	240.000,00	0,42
IVANILSON INACIO DA SILVA ME <mark>BCM</mark> PECAS	1.000,00	240.000,00	0,42
JOSE COLCHETE DA SILVA DA CIA LTDA	1.000,00	240.000,00	0,42
KENYTIRO JODAI	4.000,00	240.000,00	1,67
LOCADORA DE VEICULOS GRANDOURADOS LTDA	3.000,00	240.000,00	1,25
MILTON CANDIDO DA SILVA - DGS DA SILVA	200,00	240.000,00	0,08
MULTINATURAL IND E COM LTDA	1.000,00	240.000,00	0,42
NAZHA MELKE	3.000,00	240.000,00	1,25
NILO GUENKA	4.000,00	240.000,00	1,67
OSWALDO GUENKA	4.000,00	240.000,00	1,67
REVLON	700,00	240.000,00	0,29
SBITEC AUTOMAÇÃO LTDA	300,00	240.000,00	0,13
SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.000,00	240.000,00	0,83
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA	1.000,00	240.000,00	0,42
SHIROI COM E REPRES LTDA ME balas	2.000,00	240.000,00	0,83
THOMPSON COMERCIAL DA AMAZONIA LTDA	3.000,00	240.000,00	1,25
TRB PHARMA IND.E QUIM.FARMA.LTDA	1.000,00	240.000,00	0,42
TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDAS	3.000,00	240.000,00	1,25
VITAPAN-IND.FARM.LTDA	1.500,00	240.000,00	0,63
ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	2.500,00	240.000,00	1,04
PAMPHARMA	67.000,00	240.000,00	27,92

MATRICULA 11.850 e 11.904 ( Val	<mark>or do Imovel R</mark>	<mark>(\$ 2.300.000,0</mark>	(0) September 19:09, 2020 às 19:09, sob o comerce acresser os autos processuais, acresse o site
Credor	A receber	alor do Imove	% Credor
TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MED	2.300.000,00	2.300.000,00	100,00% H
			Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o comento e copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA EN CARLOS ALBERTO

MATRICULA 206.248 ( Valor do Imovel R\$ 605.000,00 )				
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor	
HYPERMARCAS S/A HYPERA	55.000,00	605.000,00	9,09%	
MEDLEY COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	140.000,00	605.000,00	23,14%	
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	400.000,00	605.000,00	66,12%	
SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGISTIC	10.000,00	605.000,00	1,65%	

MATRICULA 21.332 ( Valor do Imovel R\$ 350.000,00 )				
Credor A receber Valor do Imovel % Credo				
NUTRACOM INDUSTRIA = Cimed	338.600,00	350.000,00	96,74%	
PREDILETA MS DISTRIB. CIMED	10.000,00	350.000,00	2,86%	
CIMED INDUSTRIA DE MED.	1.400,00	350.000,00	0,40%	

MATRICULA 195.218 ( Valor do Imovel R\$ 295.000,00 )						
Credor A receber Valor do Imovel % Credor						
COREMEDIC COMERCIO LTDA	70.000,00	430.000,00	16,28%			
DIBOX DIST DE PRODUTOS ALIMENT	140.000,00	430.000,00	32,56%			
INFORMATA CONSULTORIA DE DADOS LTDA	155.000,00	430.000,00	36,05%			
LW DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	65.000,00	430.000,00	15,11%			

MATRICULA 167.371 ( Valor do Imovel R\$ 12.500.000,00 )						
Credor	A receber	% Credor				
BANCO DO BRASIL S/A	10.000.000,00	12.500.000,00	80,00%			
BANCO DO BRASIL S/A	2.450.000,00	12.500.000,00	19,60%			
BANCO DO BRASIL S/A	45.000,00	12.500.000,00	0,36%			
BANCO DO BRASIL S/A	5.000,00	12.500.000,00	0,04%			

MATRICULA 66.489 ( Valor do Imovel R\$ 110.000,00 )					
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor		
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	4.740.000,00	5.060.000,00	96,84%		
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	110.000,00	5.060.000,00	2,17%		
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	50.000,00	5.060.000,00	0,99%		

MATRICULA 10.561 e 105.636 ( Valor do Imovel R\$ 320.000,00 )				
Credor	A receber Valor do Imov		% Credor	
SERVIMED COMERCIAL LTDA	320.000,00	320.000,00	100,00%	

MATRICULA 208.067 ( Valor do Imovel R\$ 850.000,00 )						
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor			
BANCO HSBC S/A	400.000,00	850.000,00	47,06%			
BANCO HSBC S/A	300.000,00	850.000,00	35,29%			
BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	850.000,00	5,88%			
BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	850.000,00	5,88%			
BANCO BRADESCO S/A	40.000,00	850.000,00	4,71%			
BANCO HSBC S/A	10.000,00	850.000,00	1,18%			

MATRICULA 18.364 ( Valor do Imovel R\$ 165.000,00 )					
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor		
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	3.000,00	165.000,00	1,82%		
Afiffe TEREZINHA JALLAD	500,00	165.000,00	0,30%		
AGILA MEDIC.HOSPITALARES	1.000,00	165.000,00	0,61%		
BELLIZ IND COM IMP E EXP LTDA	12.000,00	165.000,00	7,27%		
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA	2.000,00	165.000,00	1,21%		
CONSELHO REGIONAL FARMACIA DE MS	1.000,00	165.000,00	0,61%		
CSCORP - SERVICOS	1.000,00	165.000,00	0,61%		
HIPOLABOR	9.000,00	165.000,00	5,45%		
KUKA PRODODUTOS INFANTIS LTDA.	9.000,00	165.000,00	5,45%		
MARCELO BUAINAIN	4.000,00	165.000,00	2,42%		
MD CUIBA COMERCIO DE COSMETICO LTDA	2.000,00	165.000,00	1,21%		
METAL LIGHT IND E COM DE MOVEIS DE ACO	7.000,00	165.000,00	4,24%		
MIGUEL BUAINAIN	500,00	165.000,00	0,30%		
MUCAMBO S.A	13.000,00	165.000,00	7,88%		
NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA	3.000,00	165.000,00	1,82%		
ORGANIZAÇÃO MORENA LTDA	3.000,00	165.000,00	1,82%		
PERFICAMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	12.000,00	165.000,00	7,27%		
RADIO REAL FM LTDA	3.000,00	165.000,00	1,82%		
REDE MS INTEGRAÇÃO RADIO TELEVISAO LTDA	2.000,00	165.000,00	1,21%		
ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA	4.000,00	165.000,00	2,42%		
SANFARMA INDUST. E COMERCIO LTDA	12.000,00	165.000,00	7,27%		
SE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS L	3.000,00	165.000,00	1,82%		
SOMMAX ETKETA S AUTOADESIVAS LTDA	12.000,00	165.000,00	7,27%		
PAMPHARMA	46.000,00	165.000,00	27,88%		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número WCGR20082989974 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.

MEDICAR DIM DISTR.	22.000,00	CPU/Prateleiras
SERRA SEDE COMERCIAL DE MEDICAMENTO	19.000,00	CPU/Prateleiras
UNIMED Campo Grande-MS	22.000,00	PRATELEIRAS
Oi S/A, Edvair Padilha, Jose Antonio Rangel, Edgar Pedro Esperb, Joao da Silva Lima, Lenira Arashiro, Aparecida martins, Condominio Patio Central, Sensor Brasi, Andrea Pagnocelli, Maria Lucia Pagnocelli, Lolly Baby, Dell Computadores, Mauro Ruani, Awatef Jagi, Dina Eljaji, Mohamed Eljaji, WND Agropecuaria, Mk Com, Mongeral, Expresso Queiroz, Opus Com Alimento, Comercial Imperial, Rodolpho Schmid, W.A Equipamento, Helena Jorge Salomao, Jefferson Salomao, Jair Araujo, Joao Olimpio Mendonça, Zadrik Mendonça, Viaçao Cidade Corumba, Mecanauto, Renosa, Senilde Toffoli, Leonardo Andolfato, Edvaldo Mesquita, Unipetro MS, Dias Coelho, Jose Laureano, Via Varejo, Amarildo Dahmer, Thiago Dahmer, Fernanda Silva, Kibon, Tales Almeida, Tiago Almeida, Aguas Guariroba, Aspen, Fortes Distr., Madyson refeiçoes, Herbarium, Vidalink, is Ribeiro, Emp. Saneamento MS, Associacao Sul Matogrossense de Atacadista, Enzo Veiculos, Porto Seguro, Grafite, Rosemeire, Silvia Matos, Novartis, Camara Dirigentes Logistas, Potenza, Maria Emilia Sabatel e Maria Baidek.	172.135,00	CPUS E NOBREAK
DIVCOM PHARMA PROD.FARM.NORDES.LTDA	440.000,00	PRATELEIRAS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA
TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA	9.000,00	CPU /NOBREAK
THE CONTRACT HOUSE COOK ET DA	9.000,00	CFO / NODREAK
APIARIOS VOVO PEDRO LTDA	16.000,00	CPU /NOBREAK
VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS	12.000,00	Prateleiras
Trabalhista	2.220.979,17	CPU/Prateleiras

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO e PROTOCOLADORA TJMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sob o número WCGR20082989974 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.

.=c	10.06.7-1	FNDFSSSS	000501110055	~	4 50/5== 3	EDIFICADA		AAATDIGUI A
ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	OBSERVACOES	Avaliação	A. DO LOTE m <sup>2</sup>	m²	I. IMOBILIA.	MATRICULA
3	TERRENO	Rua Aero Club Lt 05 Q. 19 - Vila Sobrinho	Penhora na matricula Faz Nacional	300.000,00	419,9		4190050055	21.331
5	PRÉDIO COMERCIAL = TOTAL m2 5 e 5.1 1.579,75	AV.BANDEIRANTE S, 697- LT 10 P.FERRO	HIPOTECA	1.200.000,00	672,94	300,31	5610090070	71.703
7	PRÉDIO COMERCIAL	AV.MATO GROSSO,685	HIPOTECA MS	1.100.000,00	241,2	238,32	5240080330	96.740 mesmo da Pedro Celestino 2089
7.1	PRÉDIO COMERCIAL	RUA PEDRO CELESTINO,2089	HIPOTECA MS	800.000,00			5240080321	96.740 mesmo da Av
11	PRÉDIO COMERCIAL	RUA 25 DEZEMBRO, 947. Q SN, LT 15A V. CIDADE	FAZ NACIONAL	1.900.000,00	800	536,27	5260100116	163.797
15	PRÉDIO COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE, 789	FAZ NACIONAL	1.500.000,00	480	121.35	5360150323	193.484
16	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 01	FAZ NACIONAL	300.000,00	400 total 6 salas	49.95	5360150331	205.415 205.415 205.415
17	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 02	FAZ NACIONAL	300.000,00		27.07	5360150854	205.415
18	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 03	FAZ NACIONAL	300.000,00		34.96	5360150862	205.415
19	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 04	FAZ NACIONAL	300.000,00		28.69	5360150870	205.415
20	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 05	FAZ NACIONAL	300.000,00		44.89	5360150889	205.415
21	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 06	FAZ NACIONAL	300.000,00		36.32	5360150897	
27	PRÉDIO COMERCIAL	RUA CEARÁ,1055 - Q 10 LT 4 - V.SANTOS GOMES	HIPOTECA	1.500.000,00	505	101,4	5390050048	161.196
57	PRÉDIO COMERCIAL	RUA MARACAJU,1382- VILA CIDADE	HIPOTECA MS	6.500.000,00	800	2100	5360090088	194.783
62	GALPÃO	RUA PEDRO CELESTINO,3156 Q9 LT B	PENHORA FAZ NAC	800.000,00	400	18	5040110129	194.783 120.156
69	APTO Ed.Amesterdan FLAVIO	RUA 13 DE JUNHO 773. Ed. Amesterdam	PENHORA FAZ NACIONAL	1.800.000,00	310 m2		5350120159	164.421
22	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 -SALA 07	PENHORA FAZ NAC	300.000,00	400	82.89	5360150900	164.421 193.484
	<u> </u>	<u>ı</u> -		19.500.000,00		<u> </u>		<u> </u>

Este documento é copia do original assinado digital<del>mente por CARLOS ALBERTO JALMEIDA DE OLIVEIRA FILIHO e PROTOCOLADORA TUMS 3. Protocolado em 19/09/2020 às 19:09, sobre original de digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 19/09/2020 às 19:25. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800427-29.2015.8.12.0001 e o código 3917FD3.</del>